PROJETO DE LEI 32/2007-E

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO FLORESTAL - FLORESTAR AGUDO

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Fica criado o Programa Municipal de Produção Florestal – FLORESTAR AGUDO.
Art. 2.º O FLORESTAR AGUDO será desenvolvido com a efetiva participação da comunidade rural e com o auxílio de órgãos técnicos e científicos, fomentando a produção florestal, incrementando a oferta de madeira e renda nas propriedades rurais de Agudo.

TÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3.º São objetivos do FLORESTAR AGUDO:
I - Incentivar o reflorestamento comercial em propriedades rurais;
II – Capacitar os produtores rurais na atividade florestal;
III - Tornar as propriedades rurais auto-suficientes em produtos madeiráveis;
IV - Qualificar a produção florestal, diversificando a produção madeireira;
V - Incrementar a produção de mudas florestais no Viveiro Municipal de Agudo;
VI - Aumentar a oferta de madeira nas suas mais diversas formas, seja roliça ou serrada;
VII - Reduzir a compra de madeira de outros municípios, minimizando a evasão de divisas;
VIII - Desenvolver, efetivamente, a extensão florestal no município de Agudo;
IX - Reduzir a pressão sobre os remanescentes nativos, inibindo o seu desmatamento;
X - Contribuir para o planejamento da propriedade rural, adequando o uso do solo, conforme sua aptidão para culturas perenes;
XI – Possibilitar uma nova alternativa de renda à propriedade rural.

TÍTULO III
DOS PARTICIPANTES

Art. 4.º Para integrar o FLORESTAR AGUDO o produtor deverá participar de curso de capacitação organizado e ministrado pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e EMATER.
§ 1.º O curso de formação terá a duração de 16(dezesseis) horas/aula.
§ 2.º O certificado de capacitação será expedido somente ao participante que atingir a assiduidade de 100 % no curso.
Art. 5.º São requisitos ao acesso dos benefícios do FLORESTAR AGUDO, disponibilizados por esta lei:
I – possuir o certificado do Curso de Capacitação, conforme o Art. 4.º;
II – possuir talão de produtor do exercício anterior e em curso no município de Agudo;
III – estar estabelecido com sua atividade produtiva na zona rural de Agudo;
IV – apresentar certidão negativa municipal.

TÍTULO IV
DAS OBRIGAÇÕES

Art. 6.º O produtor rural deverá preencher uma declaração junto à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, comprometendo-se a seguir as normas do FLORESTAR AGUDO, bem como o Projeto Técnico Florestal e assistência técnica prestada, sendo que o não cumprimento destes o exclui de participar novamente deste programa.

I – O número máximo de mudas florestais por hectare será de 2.500 (duas mil e quinhentas);

II – O índice de mortalidade máximo aceitável, após 8 (oito) meses do plantio, será de 30 % (trinta por cento).

Art. 7.º O produtor deverá possuir área própria ou, quando arrendada, por um período mínimo de 15 anos, para realizar o reflorestamento, sendo vedado o plantio em áreas de preservação permanente.

Art. 8.º O produtor deverá disponibilizar as áreas reflorestadas para visitas técnicas e realização de eventos.

Art. 9.º O produtor deverá adquirir, com recursos próprios, fertilizantes e outros insumos previstos no Projeto Técnico Florestal, necessários ao pleno desenvolvimento do reflorestamento realizado através do FLORESTAR AGUDO, bem como disponibilizar mão de obra necessária para a realização de todas as etapas do empreendimento.

TÍTULO V
DOS INCENTIVOS E AUXÍLIOS

Art. 10. O Município subsidiará em 100 % (cem por cento) o valor do curso de capacitação.

Art. 11. Aos integrantes do FLORESTAR AGUDO, será disponibilizado, através da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e EMATER, assistência técnica gratuita, deste a implantação dos plantios até a exploração florestal.

Art. 12. Os produtores receberão, gratuitamente, mudas florestais conforme previsto no projeto técnico florestal.

I - O reflorestamento com fins econômicos, previsto no Projeto Técnico Florestal, será de no mínimo 0,5 hectare e no máximo de 1,5 hectares ao ano, sem direito a acumular os incentivos referentes aos anos não plantados.

II – As espécies florestais deverão ser produtoras de madeira, de rápido incremento volumétrico adaptadas às condições edafoclimáticas do município de Agudo.

III – As mudas previstas no Projeto Técnico Florestal serão entregues nas propriedades rurais pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

TÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 13. A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e EMATER, disponibilizarão técnicos com formação na área de silvicultura para atuar no FLORESTAR AGUDO, como instrutores nos Cursos de capacitação, na elaboração dos Projetos Técnicos Florestais e para prestar assistência técnica e extensão florestal aos produtores que aderirem ao Programa.

Art. 14. O Viveiro Municipal produzirá as mudas florestais em quantidade necessária para atender a demanda do FLORESTAR AGUDO.

Art. 15. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária própria:
07 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
2.107 – CURSOS PARA TÉCNICOS E PRODUTORES
3.3.90.39.22.0000 – Exposição Congressos e Conferências (2742)
Recurso 0001 - LIVRE

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 09 de novembro de 2007.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal

MENSAGEM

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresentamos à consideração dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO FLORESTAL-FLORESTAR AGUDO.

O município de Agudo é constituído por uma área territorial de 553 km², sendo que 62% desta, possui grande potencial para culturas permanentes como reflorestamentos econômicos, na forma de sistemas homogêneos ou agrosilvipastoris. Aliado a esta realidade topográfica, ainda temos o desenvolvimento da fumicultura que consome na forma de lenha, uma área correspondente a 500 hectares de florestas por ano, o que representa o desmatamento dos remanescentes nativos e importação de madeira, gerando evasão de divisas ao município de Agudo. Outra demanda importante de madeira acontece através das serrarias aqui instaladas, no formato de madeiras desdobradas e roliças em suas mais diversas formas de uso.

O cenário regional e até mesmo mundial, apresenta-se com ótimas perspectivas para o desenvolvimento da silvicultura, pela crescente demanda por produtos florestais, baixo custo de implantação e elevada taxa de retorno interna.

O Programa FLORESTAR AGUDO, com os objetivos elencados nos incisos I a XI do Art. 3.º, prevê como incentivos públicos:

- Capacitação dos produtores que aderirem ao Programa;
- Assistência técnica ao longo de todo o ciclo produtivo florestal;
- Fornecimento gratuito de mudas florestais.

Com o Programa FLORESTAR AGUDO, tem-se a expectativa de beneficiar 80 (oitenta) produtores por ano, promovendo o reflorestamento anual aproximado de 100(cem) hectares, através do plantio de 270.000 (duzentas e setenta mil) mudas de espécies florestais, com potencial madeireiro de rápido crescimento, adaptadas às condições edafoclimáticas de Agudo. A partir do sétimo ano de execução do FLORESTAR AGUDO, tem-se a produção mínima de 40.000 (quarenta mil) metros esteres de madeira, gerando uma receita mínima anual estimada de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

Com o Programa FLORESTAR AGUDO, criam-se incentivos para o desenvolvimento de mais uma alternativa de renda á propriedade rural, viabilizando o aproveitamento adequado de solos com aptidão florestal.

Na expectativa de que após o exame desta matéria, a manifestação seja favorável, rogamos aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal